



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1291/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa dispor sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas da rede municipal de ensino de Guaianases.

De acordo com o art. 1º, ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade. O art. 2º determina que o conteúdo curricular sobre Direitos dos animais e Proteção animal será elaborado pela Secretária Municipal de Educação e versará sobre:

- I - Conscientização sobre os direitos e proteção dos animais;
- II - Importância da castração para evitar superpopulação de animais;
- III - Prevenção contra doenças causadas por animais;
- IV - Prevenção contra maus tratos aos animais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de: (i) adaptar sua redação às regras previstas na Lei Complementar no 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; (ii) eliminação de referências que tratam de medidas afetas a esfera de competência do Poder Executivo, alterando, por exemplo, a expressão curricular por extracurricular e retirando obrigações expressas direcionadas diretamente a Secretaria de Educação.

A egrégia comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo para tornar o projeto autorizativo, além de não impor obrigações expressas direcionadas diretamente a Secretaria Municipal de Educação, e sim dota-la do poder discricionário para elaborar o conteúdo extracurricular (conforme as orientações do BNCC e do Currículo da Cidade), assim como permitir que ela elabore esse conteúdo extracurricular com base em diretrizes apontadas pelo autor, e não obriga-la a cumprir os itens elencados no Art. 2º como consta no texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17.11.2022.

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Gilberto Nascimento (PSC)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2022, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.